



**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Tamboril / CE

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação

Número do processo: 00004.20241211/0001-20

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do certame: 001/2025/PE

Data da abertura: 27/01/2025 às 08:30

Dados do Fornecedor

Razão social: S. P. DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA

Telefone: **** / (88) 9921-6561

CNPJ/MF: 23.482.180/0001-90

E-mail: asdistribuidora1610@gmail.com

Endereço: Rua do Grupo, SN, ARAQUEM, Coreaú / CE - CEP: 62.160-000

Dados das Declarações

DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

SIM

Declaro sob as penas da lei, que anexe todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de conhecimento de informações

SIM

Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

SIM

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SIM

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

SIM

Rua do Grupo, SN, ARAQUEM, Coreaú / CE - CEP: 62.160-000.

**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

SIM

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

SIM

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

NÃO

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SIM

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

SIM

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

NÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Dados da Proposta de Preços

Handwritten signature and stamp

**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

1 - ARROZ INTEGRAL

Especificação: Arroz integral – Previsão máxima: 130 kg. Classificação/Características gerais: Arroz integral, tipo 1-1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos, cor, odor e sabor característicos. Embalados em saco plástico contendo 01 kg e com validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega do produto

Quantidade: 130,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 10,21

Valor total: R\$ 1.327,30

Fabricante/Marca: ACHEI

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 10,23

2 - ARROZ PARBOILIZADO

Especificação: Arroz Parboilizado – Previsão máxima: 27.414 kg. Classificação/Características gerais: Parboilizado, tipo 1, longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, sujidades, parasitas, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes com 1 kg, em plástico atóxico, em fardos de 30 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de doze (12) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 27414,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 9,50

Valor total: R\$ 260.433,00

Fabricante/Marca: ACHEI

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 9,63

3 - ALHO

Especificação: Alho – Previsão máxima: 1.094 kg. Classificação/Características gerais: Alho branco, embalado em caixa de papelão com capacidade de 10 kg. Produto de boa qualidade, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento e isento de mofo, sujidades, parasitas, odores estranhos e de substâncias nocivas. De procedência nacional e ser de safra corrente.

Quantidade: 1094,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 45,00

Valor total: R\$ 49.230,00

Fabricante/Marca: ALHO SERTAO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 46,78

4 - ADOÇANTE

Especificação: Adoçante – Previsão máxima: 35 cx. Classificação/Características gerais: A base de sucralose ou estévia em pó. Em caixa de 40 g contendo 50 sachês

Quantidade: 35,0

Unidade: Caixa

Valor ofertado: R\$ 65,00

Valor total: R\$ 2.275,00

Fabricante/Marca: ADOCYL

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 67,25

[Handwritten signature]



**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

5 - AÇÚCAR CRISTAL

Especificação: Açúcar cristal – Previsão máxima: 4.302 kg. Classificação/Características gerais: Embalados em pacotes de 1 kg, em fardos de 10 a 30 kg, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e sujidades. Prazo mínimo de validade de 12 meses.

Quantidade: 4302,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 6,00

Valor total: R\$ 25.812,00

Fabricante/Marca: DONA TARCIZA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 6,12

6 - LEITE DE SOJA EM PÓ

Especificação: Leite de soja em pó – Previsão máxima: 175 pc. Classificação/Características gerais: Alimento a base de soja, instantâneo, sem lactose, fonte de vitaminas B12 e D. Embalado em lata de 300 g.

Quantidade: 175,0

Unidade: Lata

Valor ofertado: R\$ 35,00

Valor total: R\$ 6.125,00

Fabricante/Marca: SOY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 35,33

7 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU

Especificação: Suco de fruta concentrado sabor caju – Previsão máxima: 10.125 ud. Classificação/Características gerais: Suco de fruta sã e madura, tendo como ingredientes: água e suco concentrado da fruta, conservantes permitidos por lei, embalagens de 500 ml. Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 dias.

Quantidade: 10125,0

Unidade: Unidade

Valor ofertado: R\$ 7,84

Valor total: R\$ 79.380,00

Fabricante/Marca: JANDAIA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 7,94

8 - SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE

Especificação: Sardinha em conserva ao molho de tomate – Previsão máxima: 9.837 lt. Classificação/Características gerais: Sardinha em molho de tomates são e limpos, de 1ª qualidade, isenta de contaminações, sujidades, mofo, odores e sem alterações sensoriais, elaborados com conservantes permitidos por lei. Em bom estado de conservação. Embalagem com sistema abre fácil, livre de amassadura e estufamento. O prazo de validade deve ser de no mínimo de vinte e quatro (24) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 9837,0

Unidade: Lata

Valor ofertado: R\$ 7,75

Valor total: R\$ 76.236,75

Fabricante/Marca: PALMEIRA

Modelo: --

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Valor de referência: R\$ 7,85

9 - SAL REFINADO IODADO

Especificação: Sal refinado, iodado - Previsão máxima: 1.656 kg. Classificação/Características gerais: Refinado e iodado, de 1ª qualidade, embalado em pacote com 1 kg, em fardos de até 30 kg. Validade não inferior a 6 meses e data de fabricação de 30 dias.

Quantidade: 1656,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 2,45

Valor total: R\$ 4.057,20

Fabricante/Marca: NOTA 10

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 2,58

10 - PÃO INTEGRAL

Especificação: Pão integral - Previsão máxima: 60 pc. Classificação/ Características gerais: Pão de forma integral; industrializado; farinha de trigo integral como o primeiro item na lista de ingredientes; ou seja, a farinha de trigo integral será o ingrediente de maior proporção no pão; peso de 450g - podendo variar em até 50g -, acondicionado fatiado, em embalagem atóxica, obrigatoriamente de um dos seguintes tipos: i. Integral Tradicional; ii. Integral com Grãos (o número de grãos estará expresso na embalagem). Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 dias.

Quantidade: 60,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 11,45

Valor total: R\$ 687,00

Fabricante/Marca: GIPAN

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 11,98

12 - ÓLEO DE SOJA

Especificação: Óleo de soja - Previsão Máxima: 1.404 und. Classificação/Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em embalagens plásticas com 900 ml, em caixas de 20 a 24 unidades. Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 dias

Quantidade: 1404,0

Unidade: Unidade

Valor ofertado: R\$ 15,80

Valor total: R\$ 22.183,20

Fabricante/Marca: SOYA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 15,83

13 - LEITE DE VACA EM PÓ ZERO LACTOSE

Especificação: Leite de vaca em pó zero lactose - Previsão máxima: 185 pc. Classificação/Características gerais: Leite de vaca em pó zero lactose, isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos. Não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes de 400 g, em fardos de 10 a 20 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Quantidade: 185,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 30,00

Valor total: R\$ 5.550,00

Fabricante/Marca: BETANIA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 31,12

14 - MACARRÃO DE TRIGO

Especificação: Macarrão de trigo - Previsão máxima: 8.145 kg. Classificação/Características gerais: Espaguete sem colesterol, em pacotes com 400 g, em fardos de 4 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo doze (12) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 8145,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 15,00

Valor total: R\$ 122.175,00

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 15,44

15 - MACARRÃO INTEGRAL

Especificação: Macarrão integral - Previsão máxima: 60 kg. Classificação/Características gerais: Espaguete integral, em pacotes com 400 g, em fardos de 4 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo doze (12) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 60,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 15,48

Valor total: R\$ 928,80

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 16,24

16 - CACAU EM PÓ ALCALINO 100%

Especificação: Cacau em pó alcalino 100% - - Previsão máxima: 342 pc. Classificação/Características gerais: sem adoçantes artificiais, livre de corantes artificiais, sem aromatizante artificial, sem lactose, livre de conservantes e sem açúcar. Embalagem de 200g.

Quantidade: 342,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 90,00

Valor total: R\$ 30.780,00

Fabricante/Marca: MELKEN

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 91,50

19 - CAFÉ

Especificação: Colorau - Previsão máxima: 747 kg. Classificação/Características gerais: Produto obtido a partir do urucum, sem sal e livre de transgênicos. Em saco plástico, pacotes de 100 a 200 g em fardos de 1 Kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Quantidade: 747,0
Valor ofertado: R\$ 29,50
Fabricante/Marca: KIMIMO
Valor de referência: R\$ 30,37

Unidade: Quilograma
Valor total: R\$ 22.036,50
Modelo: --

20 - MINGAU DE ARROZ

Especificação: Mingau de arroz -- Previsão Máxima: 117 kg. Classificação/Características gerais: Mistura heterogênea, de coloração clara e odor característico; constituída de amido, farinha de arroz, vitaminas, sais minerais e ISENTO DE GLÚTEN, contendo 180 g produto cada, acondicionados em caixas de papelão ondulado. O prazo de validade deve ser de no mínimo de oito (8) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias

Quantidade: 117,0
Valor ofertado: R\$ 22,00
Fabricante/Marca: MARATA
Valor de referência: R\$ 23,67

Unidade: Quilograma
Valor total: R\$ 2.574,00
Modelo: --

22 - LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ

Especificação: Leite de vaca integral em pó - Previsão máxima: 21.807 pc. Classificação/Características gerais: Leite de vaca em pó integral isenta de contaminações, sujidades, corpos estranhos. Não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes de 200 g, em fardos de 10 a 20 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 21807,0
Valor ofertado: R\$ 19,50
Fabricante/Marca: CCGL
Valor de referência: R\$ 20,03

Unidade: Pacote
Valor total: R\$ 425.236,50
Modelo: --

23 - FARINHA DE AVEIA

Especificação: Farinha de aveia - Previsão máxima: 50 pc. Classificação/Características gerais: Farinha de aveia isenta de material terroso; sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em saco plástico, transparente, resistente as condições de transporte e armazenamento, com no mínimo 165 g e com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega.

Quantidade: 50,0
Valor ofertado: R\$ 9,50
Fabricante/Marca: YOKI
Valor de referência: R\$ 10,19

Unidade: Pacote
Valor total: R\$ 475,00
Modelo: --

24 - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA

**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Especificação: Farinha de mandioca branca – Previsão máxima: 1.998 kg. Classificação/Características gerais: A farinha deve ser fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Grupo: seca. Classe: branca. Subgrupo: médio. Odor e sabor: característicos. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. A farinha de mandioca deverá ser embalada em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg.

Quantidade: 1998,0

Unidade: Quilograma

Valor ofertado: R\$ 7,50

Valor total: R\$ 14.985,00

Fabricante/Marca: DONA TARCIZA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,46

25 - FARINHA DE MILHOS FLOCADA (FLOCÃO)

Especificação: Farinha de milho flocada (flocão) – Previsão máxima: 5.841 kg. Classificação/ Características gerais: Flocada, 100% natural, sem sal, enriquecida com ferro e ácido fólico, umidade inferior a 14%. Pacotes de 500 g a 1 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 5841,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 5,00

Valor total: R\$ 29.205,00

Fabricante/Marca: YOKI

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 5,13

27 - BISCOITO CREAM CRACKER

Especificação: Biscoito cream cracker – Previsão máxima: 14.103 pc. Classificação/Características gerais: Embalados em pacotes de 350 g, acondicionados em 3 plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 14103,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 8,50

Valor total: R\$ 119.875,50

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,58

28 - BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL

Especificação: Biscoito cream cracker integral – Previsão máxima: 60 pc. Classificação/Características gerais: Embalados em pacotes de 350 g, acondicionados em três plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 60,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 9,00

Valor total: R\$ 540,00

**S. P. DE LIMA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
23.482.180/0001-90**

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 9,07

29 - BISCOITO TIPO MARIA

Especificação: Biscoito tipo maria - Previsão máxima: 12.222 pc. Classificação/ Características gerais: Embalados em pacotes de 350 g, acondicionados em 3 plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias

Quantidade: 12222,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 9,30

Valor total: R\$ 113.664,60

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 9,42

30 - BISCOITO TIPO MARIA CHOCOLATE

Especificação: Biscoito tipo maria chocolate - Previsão máxima: 3.015 pc. Classificação/ Características gerais: Embalados em pacotes de 350 g, acondicionados em 3 plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.

Quantidade: 3015,0

Unidade: Pacote

Valor ofertado: R\$ 7,50

Valor total: R\$ 22.612,50

Fabricante/Marca: COELHO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,19

Total geral da proposta: R\$ 1.438.384,85 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Validade da Proposta

Proposta válida por: 90 dias

Dados de Registro da Proposta

Data de finalização do registro da proposta: 27 de Janeiro de 2025 às 08:26

Dados do Usuário:

Usuário logado como: S.

E-mail: francisco.madeiro@trt7.jus.br

CPF/MF: 23.482.180/0001-90

Rua do Grupo, SN, ARAQUEM, Coreaú / CE - CEP: 62.160-000.

S P DE LIMA
COMERCIAL DE
ALIMENTOS
LTDA:234821800001
90

Assinado de forma digital
por S P DE LIMA
COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA:23482180000190
Dados: 2025.01.27 08:27:44
-03'00'

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

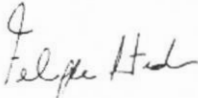
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750045494**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712025000107750045494**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 24/01/2025

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envia esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

APÓLICE No.
1202500010775004
5494

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE TAMBORIL CPF/CNPJ: 07.705.817/0001-04
ENDEREÇO: RUA GERMINIANO RODRIGUES DE FARIAS SN BAIRRO: SÃO PEDRO
CEP: 63750000 CIDADE: TAMBORIL UF: CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: S. P. DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 23.482.180/0001-90
ENDEREÇO: DO GRUPO SN BAIRRO: ARAQUEM
CEP: 62160000 CIDADE: COREAU UF: CE

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
08.246.344/0001-97 MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA 2020018750

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 29.040,69 - vinte e nove mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos
MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº 001/2025/PE. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 29.040,69	R\$ 150,00	24/01/2025	29/04/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	150,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	Única	R\$ 150,00	24/02/2025
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	150,00			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

- (i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;
- (ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;
- (iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- (iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;
- (v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;
- (vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;
- (vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is)

[Handwritten signatures]

alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapas 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapas 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) **Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo;**

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando,

em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.